DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 451/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12402/2015
PROTOCOLO	: 1611920
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATATO ADMINISTRATIVO N. 125/2015
CONTRATADA	: ESTRELA AUTO PEÇAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 91/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS
VALOR INICIAL	: R$ 33.156,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade da execução do Contrato Administrativo n. 125/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de peças automotivas diversas para atender veículos e caminhões pertencentes à Secretaria Municipal de Obras de Antônio João/MS, com o valor inicial de R$ 33.156,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta e seis reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização e teor do contrato já foram julgados e declarados regulares, conforme a Decisão Singular – DSG-G.ODJ 3765/2017, fls. 304 e 305.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE) emitiu a análise ANA – 4ICE – 63069/2017, pela qual certificou a regularidade da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ª PRC-20398/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação obrigatória acerca da execução financeira do contrato foi encaminhada de forma tempestiva e considerada regular. Os documentos da execução financeira apresentam o resumo a seguir:

Valor empenhado	R$	33.156,00
Valor total em notas fiscais	R$	33.156,00
Valor total em ordens de pagamento	R$	33.156,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução de despesas, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação contábil do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, observadas as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 125/2015, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra